



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dirno Pires Ferreira, 261 Centro – CEP: 64845-000 – Fone: (86) – 541-1261

CGC: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE-PI

Lei nº 34 de 21 de novembro de 2002.

Autorizo a doação de lotes de terra aos menos favorecidos e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições que lhe são dadas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Marcos Parente autorizada a doar lotes de terra, de no máximo até 250 metros quadrados, para edificação de casa própria, na zona urbana deste município, totalizando uma área de 1.500 metros quadrados, com confrontações: limita-se ao sul com a rua José Fernandes, ao leste com a rua Ricardo Santana, ao norte com o terreno de Felix Pereira, Raimunda dos Santos, Pedrina M.^a e Miguel do Nascimento e ao oeste com o terreno de Raimundo Nonato da Silva.

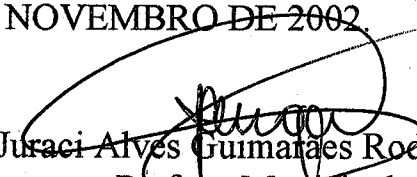
Art. 2º - Não podem receber doações de que trata o artigo anterior quem já seja proprietário de área de terra, no município de Marcos Parente-PI.

Art. 3º - O beneficiário de doação de lotes é obrigado a edificá-los, no prazo de dois anos, não o fazendo o imóvel volta ao patrimônio do município.

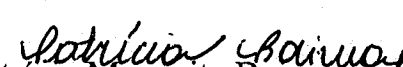
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta do orçamento geral do município aprovada para este exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI, 21 DE NOVEMBRO DE 2002.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada e publicada, nesta data.


Patrícia Mesquita Baima

